



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 04/2020 AO PROJETO DE LEI DE Nº CM 94/2019

Emenda Aditiva

Art. 1º Acrescenta o §1º ao Art. 1º do Projeto de Lei nº CM 94/2019, com a seguinte redação:

“§1º A capina química em áreas urbanas no Município de Divinópolis, somente pode ser feita caso outros métodos sejam ineficazes, inadequados ou não recomendáveis econômica e operacionalmente, restringindo-se aos solos que contenham pedregulhos, cascalho, às margens de rodovias e ferrovias, áreas sob rede de transmissão elétrica, pátios industriais, oleodutos e aceiros, vedado o uso em área urbana, como ruas, praças, terrenos baldios, jardins, calçadas, pátios de imóveis públicos e etc..

Art. 2º Acrescenta o §2º ao Art. 1º do Projeto de Lei nº CM 94/2019, com a seguinte redação:

“§2º No caso do §1º, somente podem ser utilizados produtos da linha Não Agrícola (NA), registrados no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, sendo de baixa toxicidade, não voláteis, não lipossolúveis, que apresentem resistência a lixiviação, que não comprove efeito residual no solo; ainda, a área em que for feita capina química deve ser interdita ao acesso de pessoas e animais durante o período denominado intervalo de segurança.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa deixar o projeto de lei um pouco mais completo, eliminando lacunas para interposição de recursos administrativos e até ações judiciais, haja vista, que houve matérias pertinentes apreciadas pelos tribunais em todo o país, sendo que grande partes das decisões judiciais, são no sentido de acolher as ressalvas constantes desta emenda, conforme se vê pelo teor da Apelação Cível 10701100390023001 de 2013 do TJMG:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MEIO AMBIENTE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CAPINA QUÍMICA EM ÁREA URBANA. UTILIZAÇÃO DE PRODUTO NÃO LIBERADO PELA ANVISA PARA TAL FIM. Segundo o ordenamento jurídico brasileiro, nenhum estado ou município poderá autorizar o uso de um agrotóxico que não seja registrado nos órgãos federais competentes para tal finalidade. Se a própria ANVISA, que tem como atribuição um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

saúde, expediu resolução (Res. ANVISA nº 165/2003) esclarecendo que a autorização para uso do ingrediente ativo "glifosato", na modalidade de emprego não-agrícola, restringiu-se às margens de rodovias e ferrovias, áreas sob rede de transmissão elétrica, pátios industriais, oleodutos e aceiros, está evidenciada a impossibilidade de autorização para seu uso em áreas urbanas (ruas, praças, terrenos baldios, jardins, calçadas, etc).

Por todo o elencado, vislumbrei que seria de bom alvitre as ressalvas do parágrafo primeiro, bem como as exigências constantes do parágrafo segundo, por se tratar de maior segurança na aplicação do herbicida, nos locais em que forem permitidos, conforme previsto na Lei Municipal nº 7904 de 1999 de Belo Horizonte-MG, Lei nº 5822 de 2004 de Marília-SP.

Divinópolis, 09 de Março de 2020

Vereador Sargento Elton

Presidente da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Social

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Defesa Social

Presidente da Comissão de Participação Popular

Subtenente PM QPR

Líder do Patriota